DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 49, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI Nº 904/2026

"Dispõe sobre diretrizes de proteção ao consumidor quanto à suspensão do fornecimento de serviços públicos essenciais de energia elétrica e abastecimento de água no Município de Taciba-SP e dá outras providências".

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de proteção ao consumidor e à dignidade da pessoa humana quanto à suspensão do fornecimento dos serviços públicos essenciais de energia elétrica e abastecimento de água, no âmbito do Município de Taciba-SP, observadas as normas federais, estaduais e regulatórias aplicáveis.

Art. 2º. Não será realizada a suspensão do fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica e abastecimento de água por motivo exclusivo de inadimplemento do usuário:

I – às sextas-feiras;

II – aos sábados, domingos e feriados;

III – no último dia útil anterior a feriado ou ponto facultativo oficialmente instituído;

IV – após as 12h (doze horas) do dia útil imediatamente anterior aos períodos previstos neste artigo.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não se aplica às hipóteses de interrupção do serviço decorrentes de:

I – razões técnicas ou operacionais indispensáveis à segurança do sistema;

II – situações emergenciais;

III – manutenção preventiva ou corretiva previamente comunicada;

IV – constatação de fraude, irregularidade ou ligação clandestina.

Art. 4º. A aplicação desta Lei observará:

I – a legislação federal pertinente aos serviços públicos concedidos;

II – as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelos órgãos reguladores competentes;

III – o Código de Defesa do Consumidor e demais normas de proteção ao usuário de serviços públicos.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as competências regulatórias dos entes federativos e das agências reguladoras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário *"Vereador Dauton Gabeloni"*, 04 de maio de 2.026.

JOÃO ROBERTO BERNARDO
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e afixado em local de costume.

SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO
(Escrevente Legislativo/Diretora de Secretaria por designação)

.....